DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 889/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2545/2015
PROTOCOLO	:	1569440
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		SANDRA ELENA FRANCISCA DE ARAÚJO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SANDRA ELENA FRANCISCA DE ARAÚJO, nascida em 1º/8/1960, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais, Código 25000, Classe F, Nível III, Matrícula 35071021, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 25200/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 19552/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Sandra Elena Francisca de Araújo verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, com base no art. 73, I, II, III e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.149/14, publicado na página 69 do Diário Oficial nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº

38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a SANDRA ELENA FRANCISCA DE ARAÚJO, nos termos do art. 73, I, II, III e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.149/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP